



DECRETO N.º 44.355, DE 12/06/2023.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.312, DE 02/06/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de uma área pública medindo 12,00 m², no Mercado “Santo Cerri”, localizado na Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, Bairro Vila Rica, Aracruz-ES, na feira do produtor rural, aos sábados das 05 às 13hs ao Sr. RENILDO HARTWIG, portador do CPF n.º 097.379.337-61, para fins de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, conforme Processo n.º 11.542/2023.

Art. 2º Fica permitido a título precário, o uso de uma área pública medindo 12,00 m², na “Feira livre de Guaraná”, localizada na Avenida Gabriel Pandolfi, s/n.º, próximo à praça de Guaraná, Aracruz-ES, às sextas-feiras das 10 às 19 hs, ao Sr. RENILDO HARTWIG, portador do CPF n.º 097.379.337-61, para fins de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, conforme Processo n.º 11.542/2023.

Art. 3º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 4º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.



Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

